



---

**REGULAMENTO INTERNO DO SETOR JURÍDICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – FILIAL EBSERH**

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (HUGD) e o CHEFE DO SETOR JURÍDICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (SETJUR/HUGD), no uso das atribuições conferidas na Portaria EBSERH nº. 125, de 11 de Dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº. 240, de 13 de Dezembro de 2012, e na Portaria nº. 04, de 07 de Janeiro de 2014, publicada no Boletim de Serviços da EBSERH nº. 23, de 13 de Janeiro de 2014, e tendo em vista a necessidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do HUGD, **RESOLVEM:**

**SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** Para efeitos deste Regulamento Interno, o Setor Jurídico é órgão de apoio à gestão, subordinado administrativamente à Superintendência e tecnicamente à Coordenadoria Jurídica da EBSERH, investido das seguintes competências e atribuições:

- I** – Prestar consultoria e assessoramento a Superintendência do hospital conforme art. 5º c.c. art. 16, ambos deste Regulamento Interno;
- II** – Representar o hospital judicial e extrajudicialmente;
- III** – Manifestar-se nos assuntos de pessoal, quando necessário; e
- IV** – Observar as orientações da Coordenadoria Jurídica da EBSERH.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Regulamento Interno, consideram-se:

- I** – atividades de consultoria jurídica: aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente, nos termos da Seção IV deste ato normativo;
- II** – atividades de assessoramento jurídico: aquelas que decorram do exercício das atribuições do Setor Jurídico e que não se enquadrem no inciso I deste artigo.



**Parágrafo único.** As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas neste Regulamento Interno não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pelo Setor Jurídico, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

## **SEÇÃO II – DA EXCLUSIVIDADE DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICOS**

**Art. 3º.** As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas ao HUGD serão exercidas com exclusividade pelo Setor Jurídico, excetuadas as competências e atribuições previstas no art. 38 do Regimento Interno da EBSERH, ou aquelas cuja legislação atribui a Procuradoria Federal junto a UFGD.

## **SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO**

**Art. 4º.** As consultas jurídicas ao Setor Jurídico devem ser feitas pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I** – Colegiado Executivo;
- II** – Superintendência;
- III** – Gerências.

**Parágrafo único.** Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente ao Setor Jurídico os servidores ou empregados do HUGD.

## **SEÇÃO IV – DA CONSULTA JURÍDICA**

### **SUBSEÇÃO I – DO OBJETO**

**Art. 5º.** Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – FILIAL EBSERH  
SETOR JURÍDICO



- I – minutas de editais de licitação, de chamamento público, instrumentos congêneres e atas de adesão de registro de preços;
- II – minutas de contratos e de seus termos aditivos;
- III – atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IV – minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;
- V – minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres; e
- VI – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo, quando for o caso;
- VII – processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas e disciplinares.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de a Superintendência do HUGD solicitar a análise jurídica prévia de outros atos, procedimentos ou questões jurídicas pelo Setor Jurídico.

## SUBSEÇÃO II – DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO

**Art. 6º.** As consultas jurídicas devem ser encaminhadas necessariamente pelos titulares dos órgãos indicados no art. 4º deste Regulamento Interno.

**Parágrafo único.** As consultas jurídicas devem ser encaminhadas diretamente ao Setor Jurídico, sendo desnecessário o encaminhamento do processo administrativo via Gabinete do Superintendente.

**Art. 7º.** Não serão admitidas consultas jurídicas formuladas por correio eletrônico (e-mail).

**Art. 8º.** As consultas jurídicas formuladas pelos titulares dos órgãos indicados no art. 4º deste Regulamento Interno devem ser autuadas e identificadas pelo número do sistema informatizado de protocolo HUGD, com o assunto, o nome do interessado e do órgão consulente, devendo o processo administrativo ter as suas folhas numeradas e rubricadas.



**Art. 9º.** Os processos administrativos encaminhados ao Setor Jurídico devem estar instruídos, no mínimo, com:

**I** – nota técnica e/ou despacho, formal, expresso e digitado (não manuscrito) com detalhamento e caracterização da dúvida jurídica a ser dirimida;

**II** – eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

**§ 1º** Os processos administrativos encaminhados ao Setor Jurídico para análise de minutas de editais e atos normativos do HUGD deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

**§ 2º** As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da PF/UFGD, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

**Art. 10.** As consultas jurídicas de que trata o art. 5º devem ser encaminhadas ao Setor Jurídico, preferencialmente, com formulação de quesitos (perguntas) que se relacionem com a situação concreta abordada nos autos administrativos, preferencialmente seguindo o modelo de formulário constante no Anexo deste Regulamento Interno.

**Art. 11.** Os órgãos citados no art. 4º, mediante despacho formal, expresso e digitado (não manuscrito), devidamente justificado e motivado, podem requerer que a manifestação jurídica do Setor Jurídico seja emitida em regime de urgência ou prioridade.

**Parágrafo único.** Os pedidos de urgência e prioridade serão atendidos pelo Setor Jurídico sempre que não houver risco de comprometimento da segurança jurídica ou da higidez da manifestação jurídica.

**Art. 12.** Os processos administrativos encaminhados ao Setor Jurídico com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consulente sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta subseção.



---

### SUBSEÇÃO III – DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

**Art. 13.** A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pelo Setor Jurídico, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13/10/2009, Seção 1, págs. 36/37, alterada pela Portaria AGU nº 316, de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 15/03/2010, Seção 1, págs. 01/02.

**Parágrafo único.** Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelos órgãos citados no art. 4º.

**Art. 14.** A manifestação jurídica será emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo comprovada necessidade de maior prazo, a juízo do Chefe do Setor Jurídico do HUGD.

**Parágrafo único.** No caso de regime de urgência ou prioridade, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos.

**Art. 15.** A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Chefe do Setor Jurídico do HUGD.

### SEÇÃO V – DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

**Art. 16.** Além dos órgãos indicados no art. 4º deste Regulamento Interno, podem solicitar assessoramento jurídico ao Setor Jurídico as chefias de divisão, de setor e de unidade do HUGD.

§ 1º. O assessoramento jurídico dar-se-á por meio de audiência que deverá ser agendada, salvo motivo de urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Os legitimados do art. 16 deste Regulamento Interno poderão solicitar assessoramento jurídico quando se tratar, dentre outros:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – FILIAL EBSEH



- I – de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto na Seção IV deste ato normativo;
- II – de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia do Setor Jurídico;
- III – de acompanhamento de servidores em audiências ou reuniões, internas ou externas, para tratar de assuntos relacionados às competências ou a ações de interesse do HUGD;
- IV – de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

**Art. 17.** Na defesa dos direitos ou interesses do HUGD, os órgãos e setores da Instituição fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação do Setor Jurídico.

**Parágrafo único.** As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

**Art. 18.** Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Boletim de Serviço do HUGD, revogadas as disposições contrárias.

**WEDSON DESIDÉRIO FERNANDES**

*Superintendente do HUDG/EBSEH*

**ALISSON Henrique do Prado FARINELLI**

*Chefe do Setor Jurídico*

*OAB/MS 11.415*